



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Av. Nagib Haickel, S/N - PCA Três Poderes- CNPJ: 06.191.001/0001-47, Cep: 65390-000 / Santa Luzia – MA

Lei N°600/2024 de 05 de julho de 2024

**DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE
DOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA-MA E ATUALIZAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL, E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO
MARANHÃO**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica instituído a gratificação de produção dos Fiscais
Tributários do Município de Santa Luzia/MA, nos termos desta Lei.

§1° Fica determinado em 02 (dois) salários mínimos vigentes os
vencimentos dos Fiscais Tributários.

§ 2° O valor correspondente a atualização salarial no *caput* do artigo
1°, **§1°** desta Lei será para devido a partir do exercício de 2025 considerando as
disposições orçamentarias incluída em lei.

§ 3° A gratificação de produção sobre arrecadação municipal compõe
o vencimento do Fiscal Tributário fazendo-se o montante mensal que respeitará o
teto limite do subsídio do Prefeito Municipal, conforme disposto no artigo Art. 37,
XI da Constituição Federal.

Art. 2° - A gratificação de produtividade terá como base de cálculo a
arrecadação de tributos municipais ocorrida no mês anterior ao exercício
composto por impostos, taxas e multas recolhidos às contas cadastradas no Setor
Tributário, excluindo o Imposto sobre a Renda retido na fonte IRRF.

Art. 3° - A cada mês, será extraído um relatório dos Boletins de
Arrecadação emitidos pelos Bancos autorizados, em que se definirá o total
arrecadado em tributos municipais, desse montante, 10% (dez por cento) serão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Av. Nagib Haickel, S/N - PCA Três Poderes- CNPJ: 06.191.001/0001-47, Cep: 65390-000 / Santa Luzia – MA

retirados para compor a gratificação de produtividade.

Art. 4º - A gratificação de produtividade será distribuída para os Fiscais Tributários do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, que estão em pleno exercício da função em conformidade com o artigo anterior.

Art. 5º - Mensalmente, a Divisão de Tributação calculará a gratificação de produtividade e respectiva distribuição na forma como prescrito nos artigos anteriores, encaminhando o resultado, com os documentos que comprovam ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que ao aprovar, o remeterá a Divisão de Contabilidade, para registro, e a Divisão de Pessoal, para inclusão na folha de pagamento.

Art. 6º - A gratificação de produtividade fiscal não se incorpora ao vencimento do beneficiário, inclusive para fins de aposentadoria.

Art. 7º - Esta Lei revoga o Art. 120-B da Lei nº 375 de 19 de agosto de 2010.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Luzia-MA, em 05 de julho de 2024.


FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
PREFEITA



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
EXECUTIVO
ISSN: 2965-5145



SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 771 / 2024 :: SEXTA, 05 DE JULHO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

Sumário

Lei Municipal.....1

Lei Municipal.

Lei Nº600/2024 de 05 de julho de 2024

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA E ATUALIZAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído a gratificação de produção dos Fiscais Tributários do Município de Santa Luzia/MA, nos termos desta Lei.

§1º Fica determinado em 02 (dois) salários mínimos vigentes os vencimentos dos Fiscais Tributários.

§ 2º O valor correspondente a atualização salarial no caput do artigo 1º, §1º desta Lei será para devido a partir do exercício de 2025 considerando as disposições orçamentárias incluída em lei.

§ 3º A gratificação de produção sobre arrecadação municipal compõe o vencimento do Fiscal Tributário fazendo-se o montante mensal que respeitará o teto limite do subsídio do Prefeito Municipal, conforme disposto no artigo Art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 2º - A gratificação de produtividade terá como base de cálculo a arrecadação de tributos municipais ocorrida no mês anterior ao exercício composto por impostos, taxas e multas recolhidos às contas cadastradas no Setor Tributário, excluindo o Imposto sobre a Renda retido na fonte IRRF.

Art. 3º - A cada mês, será extraído um relatório dos Boletins de Arrecadação emitidos pelos Bancos autorizados, em que se definirá o total arrecadado em tributos municipais, desse montante, 10% (dez por cento) serão retirados para compor a gratificação de produtividade.

Art. 4º - A gratificação de produtividade será distribuída para os Fiscais Tributários do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, que estão em pleno exercício da função em conformidade com o artigo anterior.

Art. 5º - Mensalmente, a Divisão de Tributação calculará a gratificação de produtividade e respectiva distribuição na forma como prescrito nos artigos anteriores, encaminhando o resultado, com os documentos que comprovam ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que ao aprovar, o remeterá a Divisão de Contabilidade, para registro, e a Divisão de Pessoal, para inclusão na folha de pagamento.

Art. 6º - A gratificação de produtividade fiscal não se incorpora ao vencimento do beneficiário, inclusive para fins de aposentadoria.

Art. 7º - Esta Lei revoga o Art. 120-B da Lei nº 375 de 19 de agosto de 2010.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Luzia-MA, em 05 de julho de 2024.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9be2f36ddeae151d1c80f6f85daad6be0e0a5408

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br
Telefone: (98)70250-048

ELIOBERTO LIMA ARRAIS
COORDENADOR DO DIARIO

FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA
Email: [mars@bol.com.br](mailto:marsi@bol.com.br)



Carimbo de Tempo : 05/07/2024 16:03:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9be2f36ddeae151d1c80f6f85daad6be0e0a5408
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

